

LEI Nº 3.349/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a criação do projeto “esporte na melhor idade” no município de Santa Cruz do Capibaribe em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se na melhor idade, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º O projeto Esporte na Melhor Idade terá os seguintes objetivos:

I – Integrar e incentivar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – proporcionar o rompimento de isolamento social e melhoria para sua autoestima, bem como, melhorar a qualidade de vida e do equilíbrio emocional dos cidadãos idosos e munícipes na melhor idade;

III – promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto à saúde e seu bem estar;

IV – oferecer atendimento com atividades físico-ocupacionais;

V – apoiar os idosos que praticam esportes em áreas públicas nas academias ao ar livre da terceira idade, promovendo esclarecimento e orientações sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

VI – realizar campanhas educativas na cidade, a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como campanhas de vacinação, prevenção de câncer de pele, câncer de mama, câncer de próstata, combate ao tabagismo, alcoolismo e da depressão;

Parágrafo Único. O projeto contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e da educação física do próprio quadro de servidores municipais.

Art. 3º O projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente nas academias ao ar livre, praças, parques, escolas e área de lazer compatíveis com a segurança para o desenvolvimento corretos das atividades físicas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, facultades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos sejam na esfera pública ou particular.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe